



DIREITO EMPRESARIAL

Títulos de Crédito
Endosso, aval e protesto – Parte 4

Prof^ª. Estefânia Rossignoli

- O avalista que paga o título adquire direito de regresso, já que ele não é o devedor principal, é só garantidor. Esse direito será autônomo. Isto quer dizer que nenhuma exceção ao pagamento, que não lhe seja pessoal poderá ser oposta contra ele.
- Porém sua obrigação também é autônoma e persistirá ainda que existir um vício na relação que ele está garantindo, salvo se for um vício de forma. Assim, as

exceções que são pessoais do avalizado não podem ser usadas pelo avalista para se opor ao pagamento.

- Tais questões são encontradas no art. 32 da LUG e no art. 899 do Código Civil.
- Quando for exercer seu direito de regresso, para saber contra quem o avalista o terá, a lei fala que ele assume a mesma posição de seu avalizado na cadeia de endosso. Conclui-se, assim, que o avalista terá direito de regresso

contra o seu próprio avalizado e contra todos que seu avalizado teria.

Marcos – Francisco – Regina – Sérgio



Camila



Edmundo

- Apesar de fazerem parte da mesma espécie de garantia, aval e fiança são institutos que possuem diferenças cruciais.

Aval	Fiança
Natureza Comercial	Natureza Civil e Comercial
Só pode ser prestada no título	No próprio documento ou em separado
Declaração unilateral de vontade	Contrato
Somente obrigação líquida	Obrigação líquida ou ilíquida
Obriga-se perante pessoa indeterminada	Obriga-se perante pessoa determinada

Endosso, aval e protesto

Aval	Fiança
Obrigação autônoma	Obrigação acessória
Não comporta benefício de ordem	Comporta benefício de ordem
Pode ser presumido	Não pode ser presumido
Puro e simples	Pode ser condicionado